Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba

— ESTADO DO PARANÁ —

L E I Nº 6 4 6

SÚMULA: "AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ALIENAR ÁREA DE TERRAS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, autorizado a alienar, por concorrência pública, uma área de terras com 1.500 (Hum mil e quinhentos) metros quadrados da área remanescente do Núcleo Residencial Bandeirantes desta cidade, do patrimônio Municipal a seguir descrita:

" Confronta-se pela frente com a Rua do Britador, em curva, numa extensão de 62,00 metros; pelo lado direito com a Rua "C", numa extensão de 31,00 metros; pelo lado esquerdo com o lote nº 16, numa extensão de 30,00 metros e, pelos fundos com os lotes nºs 12, 13 e 14, em curva, numa extensão de 48,00 metros, perfazendo uma área de 1.500 metros quadrados".

Artigo 2º - O Poder Executivo constituirá, para a necessária avaliação do imóvel, Comissão Especial de cinco membros que contará com a participação de dois representantes do Poder Legislativo.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 05 de junho de 1984.

TRANQUELINO GUIMARÃES VIANA
Prefeito Municipal

rg.
TB G 4.